




2.ª RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE COOPERAÇÃO

N.º 39/2021

Considerando que:

- Em 13 de dezembro de 2019, foi celebrado entre o Município de Paredes e a Freguesia de Parada de Todeia, um Contrato de Cooperação, para atribuição de apoio financeiro para a execução da obra de requalificação do Edifício Sede da Junta da freguesia, tendo sido retificado em 23 de dezembro de 2020;
- Com o decorrer da obra, verificou-se haver necessidade de mais um reforço do apoio concedido, no montante de 10.000€, para fazer face às despesas relacionadas com obra;

Por esse facto, torna-se necessário, proceder-se à alteração do referido contrato, assim:

Entre o **MUNICÍPIO DE PAREDES**, NIPC 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme, Paredes, representada pelo seu Presidente, José Alexandre da Silva Almeida, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

E A **FREGUESIA DE PARADA DE TODEIA**, Pessoa coletiva de direito público n.º 508 385 490, com sede na Rua dos Combatentes, n.º 1294 – 4585-917, da referida freguesia de Parada de Todeia, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Albertino Borges da Silva, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da aludida Lei n.º 75/2013, como Segundo Outorgante;

É celebrada a presente alteração ao contrato de cooperação supra referido, que altera a cláusula terceira do contrato inicial, passando essa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 3.ª

Apoio Financeiro

- 1 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o primeiro outorgante obriga-se:
- a) A conceder ao segundo outorgante um apoio monetário no valor total de 130.000 euros que serão pagos no ano 2021.
 - b) O contrato inicial foi celebrado pelo valor de 50.000 €, tendo havido um primeiro reforço no valor de 70.000 €, reforçando-se com a presente retificação o valor de 10.000 euros.

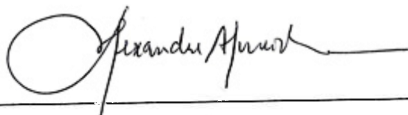
2 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o segundo outorgante obriga-se:

- a) A entregar na Câmara Municipal de Paredes, todos os documentos de despesa referentes à execução da obra em causa.

Mantêm-se em vigor todas as restantes cláusulas do contrato inicial.

Paredes, 05 de maio de 2021.

O Primeiro Outorgante:



Alexandre Almeida, Dr.

O Segundo Outorgante:

